

PUBLICADO DOC 15/04/2008, PÁG. 83

PARECER Nº 308/2008 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 742/2005**.

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa proibir o agenciamento de serviços funerários de natureza privada nas dependências de estabelecimentos públicos municipais de saúde.

Segundo a mensagem de encaminhamento, “empresas funerárias de outros municípios têm assediado familiares de pacientes que falecem em estabelecimentos públicos municipais de saúde, com o propósito de agenciar sepultamentos e comercializar produtos e serviços de mesma natureza, não apenas causando constrangimentos a pessoas em situação de extrema dor, como também induzindo-as a erro”. Continua a mensagem afirmando caber “assinalar que, visando coibir tais práticas, foi editada a Lei Estadual nº 10.762, de 23 de janeiro de 2001, a qual proíbe o agenciamento de serviços funerários nas dependências dos estabelecimentos públicos de saúde e unidades médico-legais estaduais, o que vem corroborar a necessidade de combater esse tipo de ocorrência, pelos sérios problemas que acarreta, igualmente no âmbito das unidades hospitalares públicas municipais”.

Solicitadas informações, o Serviço Funerário do Município respondeu que “a única ação visando inibir o agenciamento de funerárias particulares se dá através da fiscalização e da abordagem informativa aos munícipes com distribuição de folhetos elucidativos referente aos procedimentos adotados em caso de falecimento”. Com a conversão do projeto em lei, “terá este Serviço Funerário Municipal um importante instrumento para coibir que representantes de empresas funerárias inidôneas se façam confundir com funcionários desta Autarquia dentro de unidades hospitalares municipais, evitando prejuízos à coletividade e à imagem desta entidade autárquica”.

Quanto ao aspecto financeiro, tendo em vista a argumentação acima exposta, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/04/08

Wadih Mutran – Presidente

José Police Neto – Relator

Adolfo Quintas

Aurélio Miguel

Francisco Chagas

Paulo Fiorilo